

Processo n° 143/2017-Pregãon° 086/2017

TERMODECONTRATONº 059/2018

CONTRATOADMINISTRATIVODEFORNECIMENTO CONFORME SOLICITAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, CONSTANTES DAS TABELAS DE PREÇO, PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTA PREFEITURA E VEÍCULOS DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA INSCRIÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termode ContratoAdministrativoque entre sifazem deumladooMunicípiodeItanhandu-MG, devidamenteautorizadopeloProcessoLicitatóri on.º143/2017 — ModalidadePregão Presencial/Registro dePreços N.º 086/2018 edeoutro A.R Comércio de Peças, Produtos & Serviços LTDA

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, o Fundo Municipal de Saúde de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu e o Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF nº 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, nº 33, centro de Itanhandu, doravante denominado CONTRATANTES e, de outro lado, A.R Comércio de Peças, Produtos & Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.814.517/0001-64, localizada na Rua Úsula Paulino, 474, Bairro Cinquentenário, CEP 30.570-000, Belo Horizonte/MG, representada por Alex Romualdo Silva, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3.378.286 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 548.806.026-04, doravante denominado comfulcro enos termos doPROCESSO LICITATÓRIO N.º 143/2017-CONTRATADO MODALIDADEPREGÃO PRESENCIAL/REGISTRODEPREÇOSN.º086/2017e

nostermosdaLeiFederalN°8.666/93,

comsuasposterioresalterações, ficajusto econtratado o que neste instrumento se dispõe, que será partescumprido, em conformidade com ascláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULAPRIMEIRA:-Constituiobjetodopresentecontrato,nostermosdoProcessoLicitatório nº.143/2017:FORNECIMENTO CONFORME SOLICITAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, CONSTANTES DAS TABELAS DE PREÇO, PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTA PREFEITURA E VEÍCULOS DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA





pelas



PARA INSCRIÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOSede acordo comasespecificações e detalhamentos consignadosnoAnexoI doPregãoPresencial086/2017,que,juntamentecomaspropostasda CONTRATADA, passam aintegraresteinstrumento, independentementedetranscrição.

CLÁUSULASEGUNDA:-Os produtos eseus respectivos preçosregistrados são osseguintes:

ITEM	UNID	QNTD	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO %	DESCRIÇÃO
14	UN	1	R\$ 60.000,00	23%	PEÇAS PERTENCENTES AO CATÁLOGO DE PEÇAS DA RENAULT
18	UN	1	R\$ 30.000,00	30%	PEÇAS PERTENCENTES AO CATÁLOGO DE PEÇAS DA VOLKSWAGEN LINHA PESADA

TOTAL: 90.000,00 (NoventaMil Reais)

DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULATERCEIRA:-O fornecimentodoobjetoda presente licitaçãose dará de forma parcelada emconformidadecom assolicitaçõesda Prefeitura,ematé 05(cinco) diasúteis,acontar da datade recebimentodaOrdemde Compra/AutorizaçãodeFornecimento,semexigênciadequantidadesmínimas porpedido.

CLÁUSULAQUARTA:-Osquantitativosestabelecidosnoanexoldo Editalsãoestimativosde consumo eservemcomoreferência, podendoo Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedadede consumo "in totun".

CLÁUSULAQUINTA:-Oprazodeexecuçãodestecontratoadministrativoseráaté31dedezembro de2018, a contarda assinaturadestetermo.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULASEXTA:- Opagamentoseráefetuadoematé30(trinta)diasapósaapresentaçãoda fatura/nota fiscale conferência do Setor de Compras, exclusivamente pordepósitobancário, sobre o quantitativo prazo já estipuladoacima e comoseguinte preçounitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

ParágrafoÚnico-Ospagamentosserãorealizados exclusivamente pormeio eletrônico, mediante crédito em conta correntede titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULASÉTIMA:-Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80 Endereco: Praca Amador

Guedes, nº 165 CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40 Endereço: Rua Manoel

Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85 Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº

304

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA







CLÁUSULAOITAVA:-As dotaçõesorçamentáriasespecíficasparaacobertaremas despesasde responsabilidade da Prefeitura noexercíciode 2018, conforme verbasa seguir transcritas: 25 - 02.01.00.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00 - Material de Consumo 37 - 02.02.00.04.124.0006.2009.3.3.90.30.00 - Material de Consumo **46** - 02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.30.00 – Material de Consumo 58 - 02.03.00.04.123.0007.2011.3.3.90.30.00 - Material de Consumo **68** – 02.03.00.04.128.0007.2012.3.3.90.30.00 – Material de Consumo **78** – 02.03.00.04.129.0007.2013.3.3.90.30.00 – Material de Consumo 83 – 02.03.00.06.181.0009.2014.3.3.90.30.00 – Material de Consumo 101 - 02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00 - Material de Consumo 117 - 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.30.00 - Material de Consumo 124 – 02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.30.00 – Material de Consumo 132 - 02.04.03.08.244.0012.2022.3.3.90.30.00 - Material de Consumo 137 - 02.04.03.08.244.0013.2025.3.3.90.30.00 - Material de Consumo 150 - 02.04.03.08.244.0014.2028.3.3.90.30.00 - Material de Consumo 172 - 02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.30.00 - Material de Consumo 195 - 02.05.01.18.542.0042.2034.3.3.90.30.00 - Material de Consumo 221 - 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.30.00 - Material de Consumo 237 - 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.30.00 - Material de Consumo 269 - 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00 - Material de Consumo **286** - 02.07.01.10.301.0025.2070.3.3.90.30.00 - Material de Consumo **302** - 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.30.00 - Material de Consumo 312 - 02.07.01.10.302.0023.2059.3.3.90.30.00 - Material de Consumo 325 - 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.30.00 - Material de Consumo 334 – 02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.30.00 – Material de Consumo **344** - 02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.30.00 - Material de Consumo 377 - 02.07.01.10.304.0022.2056.3.3.90.30.00 - Material de Consumo 389 - 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.30.00 - Material de Consumo **403** - 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.30.00 - Material de Consumo 408 - 02.08.00.20.601.0026.2076.3.3.90.30.00 - Material de Consumo 447 - 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.30.00 - Material de Consumo **473** - 02.09.03.12.361.0033.2097.3.3.90.30.00 - Material de Consumo **512** - 02.09.03.12.365.0033.2096.3.3.90.30.00 - Material de Consumo **529** - 02.10.00.04.122.0007.2098.3.3.90.30.00 - Material de Consumo **537** - 02.10.00.15.452.0036.2099.3.3.90.30.00 - Material de Consumo 553 - 02.10.00.26.782.0036.2102.3.3.90.30.00 - Material de Consumo 578 - 02.11.01.13.392.0040.2110.3.3.90.30.00 - Material de Consumo **586** - 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DA GARANTIA

CLÁUSULANONA:- A CONTRATADA se obriga a efetuar ofornecimentoobjetodeste contrato comqualidadee seresponsabiliza emreparar, sem custo adicional, quando não al cançaremos objetivos propostos edesejados.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULADÉCIMA:- Semprejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á aCONTRATADA a:

- 10.1- Fornecer orçamentopréviodaspeçase/ouacessórios,contendoaspeçase seusrespectivos códigos, os quais serão submetidos à aprovação da contratante;
- 10.2- Comunicar imediatamente àPrefeitura qualquer irregularidade oudificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;







- 10.3-O orçamento deveráserdetalhado efornecido previamente, noprazomáximo de48 (quarentae oito)horas, contado apartirdo recebimento da relação depeças;
- 10.4- A Contratante poderá recusar oorçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-sea Contratada a executarou fornecero que fora provado em todo ou em parte.
- 10.5- Manter durante toda a execução doContrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições dehabilitação equalificação exigidas no atoconvocatório,
- 10.6- Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargase descargas, desde aorigematé a suaentregano localde destino, sendovedado cederou subcontratar, totalou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 10.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ousubstituir àssuas expensas, no totalouemparte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes dasua execução;
- 10.8 Observaros prazos estipulados.
- 10.9- Providenciar a imediata correçãodas deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma defornecimento ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 10.10- Aceitar, semrestrições, a fiscalização da CONTRATANTE, noque dizrespeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 10.11-Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penalporquais querprejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou aterceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 10.12 Assumir as despesas dequalquernaturezacom o pessoal necessárioao fornecimento;
- 10.13 Garantiraboaqualidadedas peçase/ou acessórios entregues;
- 10.14- Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadualou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre osprodutosque constituemobjetodeste contrato, correndoà sua conta exclusivamente, osprocessos que houverem sido ou vierem aserinstaurados, abstendo-seela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquertributo, ainda que suscetível detranslação;
- 10.15-Recolhernoprazode10(dez)diascontadosdorecebimentodoaviso, asmultasquelhe forem impostas equenão puderem sercompensadas, total ou parcialmente, conformedisposto neste instrumento;
- 10.16 Assumiro ônus deserdenunciadaà lide, pelaCONTRATANTE em caso deserem acionados judicialmente;
- 10.17- Cumprir, as responsabilidades, as obrigaçõese as condições de entregaconstantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias;

CLÁUSULADÉCIMAPRIMEIRA:-Semprejuízodasdisposiçõesprevistasemleiobrigar-se-áCONTRATANTE a:

- 11.1-Efetuaro pagamentoàCONTRATADA, deacordo como prazo eformaprevistaneste instrumento;
- 11.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos, quantitativo equalitativo, anotando em registro próprio asfalhas detectadase comunicando à CONTRATADA asocorrências de quaisquer fatos que, a seucritério, exijam medidas corretivas por parteda que la;
- 11.3-Autorizaraentrega da(s)peça(s)e consequente emissãode nota fiscal,apósanálise do orçamento apresentado pela contratada, através da SecretariadeTransportes.
- 11.4- Emitir nota de empenhoa créditodoFornecedor contratadonovalor correspondente ao fornecimento do bem.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES







CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA:- Arescisãodeste instrumentopoderáserefetivada, casoocorra osmotivosmencionadosnoart.78daLeinº8.666/93esuasalterações, comcomunicaçãopor escrito, entregue, no prazo mínimo de30 (trinta)dias, reger-se-áno disposto do art. 79.

CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA:-Estecontrato administrativo poderásofrer alterações e/ou supressões,emforma deTermosAditivos,emconformidadecomosarts.57e 65da referidaLei, bem como a recomposição depreço paraamanutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULADÉCIMAQUARTA:-ACONTRATADAdeclarareconhecerosdireitos da Administração,emcasodeRescisãoAdministrativa,odispostono art.77,bemcomo, o descumprimento,devidamentecomprovado,totale/ouparcial,dequalquer dasobrigações estabelecidasneste instrumento,sujeitará àspartesassançõesprevistasnaLeiNº8.666/93e suas alterações eoutras normas que regema Administração Pública.

CLÁUSULADÉCIMAQUINTA:-Penalidades

- 15.1- Aadjudicatária que, convocada noprazode validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar or etardamento da execução de seu objeto não mantivera proposta, comportar-sede modo inidôneo ou cometer frau defiscal, ficar á impedido delicitar econtratar coma Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadas tramento on de estiver inscrita, semprejuízo das multas aplicáveis edemais cominações legais.
- 15.2-Odescumprimento,totalouparcial,dasobrigaçõesassumidascaracterizaráainadimplência da adjudicatária, sujeitando-aàs seguintes penalidades:
- 15.3 Advertênciaqueserá aplicada, sempre, porescrito.
- 15.4 Multa, nos seguintes percentuais:
- a)diáriade0,1%(umdécimoporcento)sobreovalordoprodutoentregueseoatrasoforde até10 (dez)dias;
- b)diáriade0,2%(doisdécimoporcento)sobreovalordoprodutoentregueseoatrasofor superiora10 (dez)dias ou até20 (vinte)dias;
- c)diáriade0,3%(trêsdécimoporcento)sobreovalordoprodutoentregueseoatrasofor superiora20 (vinte)diasou até30 (trinta)dias;
- d)10%(dezporcento)fixosobreovalordoprodutoentregueseoatrasoforsuperiora30 (trinta)dias ou até45(quarentae cinco)dias;
- e)15%(quinzeporcento)fixosobreovalordoprodutoentregueseoatrasoforsuperiora45 (quarentae cinco)dias ou até60(sessenta)dias;
- f)20%(vintepor cento)fixosobreovalordoprodutoentregueseoatrasoforsuperiora60 (sessenta)dias.
- 15.5 -Suspensão temporáriado direito delicitar com a Administração Municipal.
- 15.6- Declaração de inidoneidade para licitar oucontratar coma Administração Pública, enquanto perduraremos motivos determinantes da punição ouaté que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplico un penalidade, que se ráconcedida sempre que ocontratado ressarcira Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido oprazo das anção aplicada combase no subitem anterior.
- 15.7– Rescisãocontratualunilateralsujeitando-se aopagamentode indenização,por perdase danos, quando couber.
- 15.8- Assançõesprevistaspoderãoser aplicadascumulativamente, de acordocomagravidadedo descumprimento, após regularprocesso administrativo, garantido o contraditório ea ampladefesa.
- 15.8.1– Será de 05(cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 15.9-Nenhuma parteserá responsável perante aoutra pelosatrasos ocasionadospor motivode força maiorou caso fortuito.





15.10-Consideram-semotivos deforçamaiorou caso fortuito aque les constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.11- Nashipótesesemque o"CasoFortuitoouForça Maior" foremaceitos,poderãoser prorrogadososdemaisprazos,automaticamente,por tantosdiasquantosduraremascausas impeditivas, não selhes aplicando quaisquermultas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULADÉCIMA SEXTA:-

Noscasosomissosenãoprevistosnestecontratoadministrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULADÉCIMA SÉTIMA:-AsparteselegemoForodaComarcadeItanhandu-MG,para dirimir as questões decorrentes desteinstrumento,com expressa renúnciadequalqueroutro, pormais privilegiado queseja.

Eassim, ajustados econtratados na melhorforma dedireito, aspartesporseus representanteslegais, assinamopresentecontratoadministrativo, emduasviasde igual teore forma para um só ejurídico efeito, peranteas testemunhas abaixo identificadas eassinadas.

Itanhandu, 15 de Janeiro de 2018

C O N T R A T A N T E Evaldo Ribeiro de Barros PREFEITO MUNICIPAL	C O N T R A T A D O Alex Romualdo Silva A.R COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA
C O N T R A T A N T E Francisca Aparecida da Costa SECRETÁRIA M. DE SAÚDE	C O N T R A T A N T E Carlos Gonçalves da Fonseca SECRETÁRIO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Levenhagen Moura ÍDICO – OAB/MG 61.146
CPF:	CPF:



